



C0077611A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.793-B, DE 2019

(Do Sr. Filipe Barros)

Projeto de Lei que Declara Ayrton Senna "Patrônio do Esporte Brasileiro"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FELÍCIO LATERÇA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DELEGADO WALDIR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada patrono do esporte brasileiro o ex-piloto Ayrton Senna da Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Ayrton Senna da Silva nasceu em São Paulo, no dia 21 de março de 1960. Senna foi piloto de Fórmula 1 durante os anos 80 e 90, sendo considerado por muitos, como o maior nome do esporte brasileiro e um dos maiores pilotos da história do automobilismo mundial<sup>1</sup>.

Mesmo com outros ídolos brasileiros de renome mundial (Pelé, Marta, Robert Scheidt, Gustavo Kuerten, entre outros), em diversas pesquisas (agência MPM, 1988, O Globo, 1991, SBT, 2012 e Datafolha, 2014, Senna foi considerado como o maior ídolo do esporte brasileiro. Em 2015, o próprio Comitê Olímpico Brasileiro fez uma enquete com os 589 atletas do país no Pan-Americano de Toronto e o resultado não foi diferente<sup>2</sup>.

Ayrton começou sua carreira competindo no Kart em 1973. Em 1981, passou a competir na Europa, ganhando o campeonato inglês de Fórmula Ford 1600 – com uma marca de 12 vitórias em 20 corridas. Em 1983, venceu o campeonato inglês de Fórmula 3 pela equipe Dick Bennets, com 13 vitórias em 21 corridas, sendo 9 delas consecutivas<sup>3</sup>.

Em 25 de março de 1984, Ayrton Senna fez sua estreia na Fórmula 1. Então campeão da F3 inglesa, Ayrton foi contratado para correr pela Toleman, estreando justamente no Grande Prêmio do Brasil, no Autódromo de Jacarepaguá (Rio de Janeiro).

No seu segundo ano na Fórmula 1, Senna deixou a Toleman e assinou contrato com a Lotus, onde correu por três anos. A nova equipe lhe permitiu brigar pelas primeiras posições. Pela Lotus, Senna conseguiu seis vitórias. Apesar dos bons resultados, seguiu para uma equipe maior para se tornar campeão da Fórmula 1.

Em 1988, juntou-se ao francês Alain Prost na McLaren e viveu anos vitoriosos pela equipe. Os dois juntos venceram 15 dos 16 grandes prêmios daquela temporada e Senna sagrou-se campeão mundial pela primeira vez. Prost levou o campeonato de 1989 e Senna retomou o título em 1990. Na temporada seguinte, Senna faturou seu terceiro título mundial, tornando-se o piloto mais jovem a conquistar um tricampeonato na Fórmula 1 até então.

Seus expressivos números ajudam a explicar porque o piloto ganhou status de mito do esporte: foram três títulos mundiais de F1. Em sua carreira disputou 229 corridas (exceto as de Kart) – conseguindo 90 vitórias, 139 pódios, 97 pole positions e 66 voltas mais rápidas. Na Fórmula 1 foram 161 GPs, com 41 vitórias, 80 pódios, 65 pole positions e 19 voltas mais rápidas. Já no Grande Prêmio do Brasil de F1 alcançou seis poles e quatro pódios, sendo duas vitórias, em 1991 e 1993<sup>4</sup>.

Ayrton estabeleceu um novo patamar de excelência no esporte. Sua supremacia era evidenciada em três situações onde o desafio de guiar em altíssima velocidade era ainda mais intenso: na chuva, na execução de voltas perfeitas nas poles e nos circuitos de rua. Senna foi além de tudo isso, um incansável esportista na busca de ultrapassar seus próprios limites. O brasileiro foi o responsável por alguns

dos momentos mais marcantes da principal categoria do automobilismo mundial.

Senna morreu de maneira trágica, recebendo tratamento de herói nacional, em 1º de maio de 1994, aos 34 anos, após colidir com uma mureta de proteção no Grande Prêmio de San Marino, em Ímola.

Anos após sua morte, em 2009, Ayrton Senna foi eleito, numa consulta a 217 pilotos da Fórmula 1 pela revista inglesa *Autosport*, o melhor piloto de Fórmula 1 de todos os tempos<sup>5</sup>.

Cumpre ressaltar que a homenagem proposta, atende aos requisitos previstos na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona. Em seu art. 1º, inciso VI, esse diploma legal determina que “O título de patrono ou patrona outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar: VI – de evento cultural, científico ou de interesse nacional”<sup>6</sup>. Não resta dúvida de que Ayrton Senna preenche perfeitamente tal requisito legal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei tem o mérito objetivo de conceder justa homenagem ao ídolo Ayrton Senna, com a concessão do título de “Patrono do Esporte Brasileiro”.

São estas as motivações que seguramente haverão de assegurar o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Deputado FILIPE BARROS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011**

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

I - de força armada, arma ou unidade militar;

II - de classe profissional;

III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência;

IV - de academia ou instituição congênere;

V - de movimento social;

VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Parágrafo único. O patrono ou patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Art. 2º A outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida

em projeto de lei específico, em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Art. 3º O título de patrono ou patrona tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

## COMISSÃO DE CULTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Senhor Deputado Filipe Barros, declara Ayrton Senna “Patrono do Esporte Brasileiro”. É o que estabelece a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Senhor Deputado Filipe Barros, declara Ayrton Senna “Patrono do Esporte Brasileiro”. Senna (1960-1994), personagem nacional de reconhecimento mundial, foi uma referência para o esporte nacional, tendo sido considerado, em alguns meios, como o maior automobilista da história da Fórmula 1(um).

Ayrton Senna influenciou positivamente várias gerações, ocasião em que avós, pais e netos se reuniam a cada prova, aguardando o calendário passar até o próximo domingo de corrida. Ao término, com mais uma vitória se aproximando, aguardávamos ao somente hino da vitória. Iniciou em nossa sociedade um sentimento de orgulho de ser brasileiro.

Extremamente dedicado ao seu trabalho, e sempre buscando superar marcas e limites, contagiou o País e colecionou admiradores mundo afora, uma verdadeira legião de aficionados pelo esporte que não perdiam sequer os grandes prêmios realizados durante as madrugadas.

Sua determinação era tamanha que, mesmo competindo por equipes inferiores, sem condição de disputar as primeiras posições, era sempre alcado a favorito quando as condições das provas eram disputadas em condições climáticas desfavoráveis. Sob chuva, sua vitória era considerada como certa.

Há que se destacar ainda o patriotismo e o sentimento de brasiliade de Ayrton Senna, que a cada vitória percorria os circuitos empunhando uma bandeira

do Brasil, com a qual também cobria seu corpo nos inúmeros pódios em que subiu.

Assim, pela alta representatividade de sua personalidade para o esporte nacional, pela envergadura de suas conquistas no automobilismo e pelo fato da comoção causada por sua perda na sociedade brasileira ter sido tão significativa, nada mais justo do que atribuir à homenagem que se pretende a Ayrton Senna.

Sugerimos a visita ao sítio eletrônico [www/ayrtonsenna.com.br](http://www/ayrtonsenna.com.br) onde extraímos a seguinte frase de autoria do homenageado, in verbis:

*“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.”* - Ayrton Senna

O agraciado obedece aos requisitos determinados no art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou de patrona, de modo que não há óbice, no mérito cultural, para que a iniciativa da proposição prospere. É necessária somente uma pequena retificação de concordância, efetuada em Emenda.

Assim, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, do Senhor Deputado Filipe Barros, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA  
Relator

#### **EMENDA Nº**

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei, o termo “declarada” por “declarado”.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA  
Relator

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.793/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felício Laterça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira

Feghali, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Alexandre Padilha, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidente

### **EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO**

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei, o termo “declarada” por “declarado”.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidenta

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 2.793, de 2019, de autoria do Deputado Filipe Barros, que tem o objetivo de declarar Ayrton Senna, ex-piloto de Fórmula 1, falecido em 1994, o patrono do esporte nacional.

A presente proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania em observância ao disposto nos artigos 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

Na Comissão de Cultura, o PL foi aprovado e não recebeu emendas à matéria em exame. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tampouco foram oferecidas emendas ao PL.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria versada no Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, de acordo com o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Embora a competência desta comissão seja quanto à apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, far-se-á uma breve análise da proposição. O PL, do Senhor Deputado Filipe Barros, declara Ayrton Senna “Patrônio do Esporte Brasileiro”. É o que estabelece a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em relação à constitucionalidade, o PL não apresenta qualquer vício de constitucionalidade. Além disso, apresenta boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por fim, o PL encontra-se inteiramente de acordo com os princípios e fundamentos do ordenamento jurídico vigente.

Em razão disso, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.793, de 2019.

**Delegado Waldir**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.793/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Waldir.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**